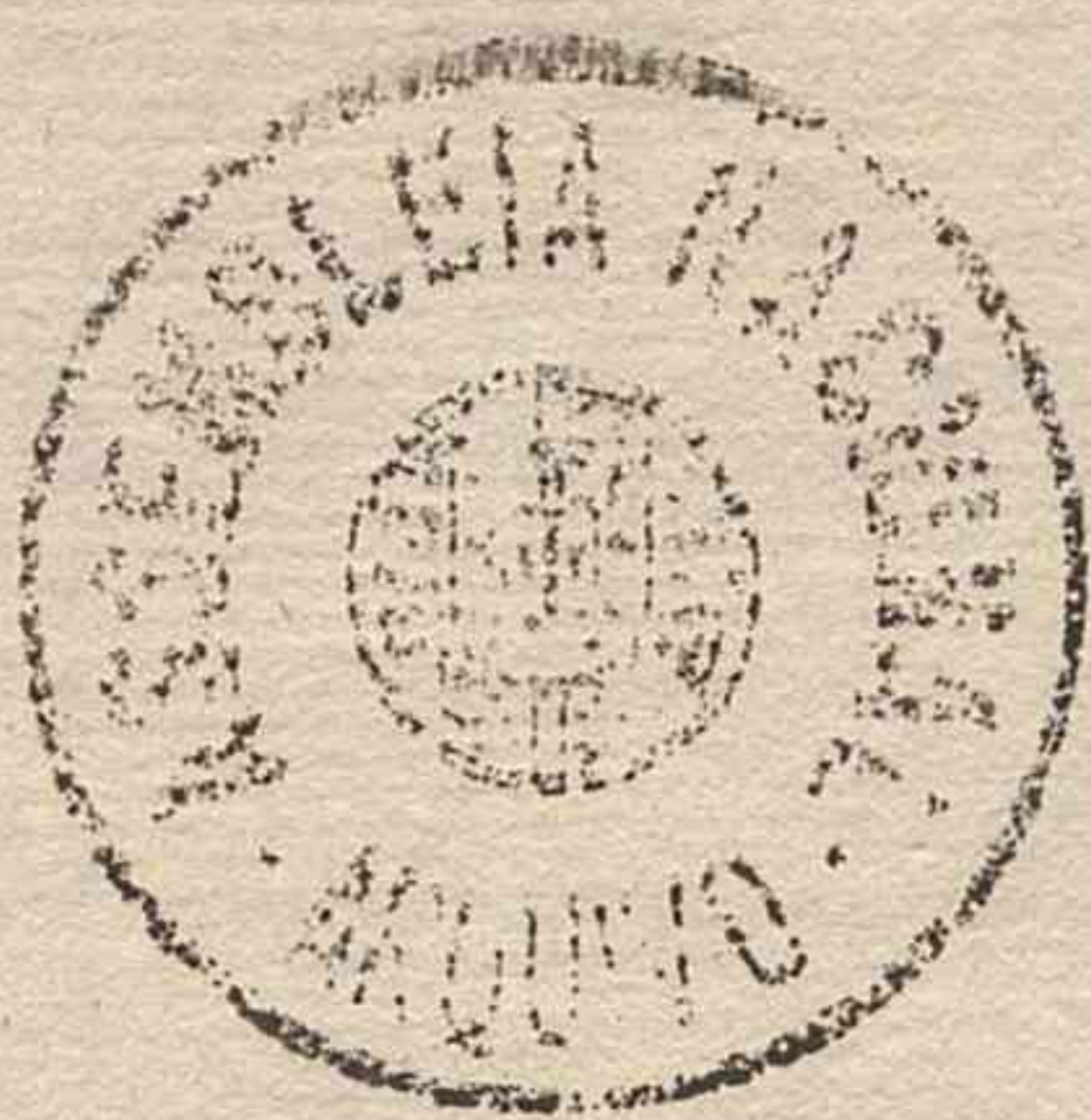


Senhor

204
ex 5



De D. Anna Joaquina de Lorenna Religio-
sa do Mosteiro de Odivelas, que elle tem hum Padrao
de Senca de 200\$ 000\$ p. anno como mostra pelo
documento junto aqual foi dada a' Sup. esta se-
ligora a' profissao considerando ser prompto paga-
mento d'aquelle juro annual do Cap. de quatro
contos de rs., mas a' Sup. vesse ligada aos vottos,
q' fixera, e q' se lhe nao paga aquelle juro contra
a' promessa estabelecida, e com infraccas d'direito
e a' proprias, e como agora he outro o tempo, e che-
gou a' fulta porq' supiravamos vem a' Sup. im-
ploras ante o Congresso de Sabios q' se lhe mande pa-
gar aquelle juro vencido, e vencendo successivam.
Do contrario sera a' Sup. vitima d'apercizas, e fal-
ta-se a' prometido q'd se fixera o empreritimo q'
asupor se esta fatta p. conta tao urgente tem
outra applicacao q' firma se acertara d'pagam
e como isto se prova pelo docum. junto

P. At. Mag. a braca q' suplica

Como Proco

Jose de Souza Moura

Q. M.

*Al. Lou. da Fazenda: alia na.
pessence q' L. M. 26 de Julho de 1882*



Dono fore por Graça de Deus, Rey de Portugal, e das
Algarves, daquem; e alem mais em Africa Senhor de Guiné,
da Conquista e Navegação da Etiópia, Arabia, Persia, e da In- 204
dia. Faço saber aos que esta minha Carta de Sado virão, que 205
por Meu Real Decreto de trinta de Abril de mil sete centos qua-
renta e nove, registada no Livro do registo da Junta a folhas duas.
Fui servido consignar desde o primeiro de janeiro do dito anno ate
se extinguirem totalmente as dividas dos Meus Armazens contra-
hidas antes da compra da Marinha cento e seenta contos de reis,
para se haverem por todo o rendimento do hum por cento do ouro,
e producto do Baço Brasil, que outar hore de outras applicações
mais antigas; como tambem por trinta e seis contos nove centos
quarenta e hum mil e trezentos reis, que em outro tempo leva-
vão os ditos Armazens, pelo rendimento da Alfandega do Tabaco
e do ruto que faltava para encher a somma consignada se haver
pelo producto da Cara da Moeda: e alem desta consignação an-
nual ficarem accumuladas a ella para o mesmo desempenho to-
das as dividas activas dos mesmos Armazens, assim as que já esti-
vessem cobradas, como as que se forem cobrando: Constituinte pe-
lo mesmo Decreto Intendente principal, e mais Officiaes des-
ta consignação, sua cobrança, pagamentos, ditraites, e todas as
mais dependencias nelle ordenadas, com Cofre, e mais arrecada-
ção respectiva, e forma dos pagamentos, e precedendo o pagamen-
to do primeiro, e segundo Livro declarados no dito Decreto, e
a que chegar o desempenho da dita consignação das do terceiro Livro, e
todas as mais para que faltarem, Fui servido se pagasse aos
Creditores em Sados de Juro, a taxa de vinte por milhar so-
bre adita consignação pagos de seis em seis meses com o pacto de
reito principiando se a vender do primeiro de Abril do dito
anno de mil sete centos quarenta e nove; fazendo se nista
conformidade Folha de Juros, para serem pagos cada seis meses,
e o ruto que dellas ficarem no cofre se applicasse ao ditraite do
principal dos Creditores, que primeiro o portendehem, e não o
portendendo seria obrigado o Intendente desta consignação a
fazer ditraitar os Sados principiando pelos mais antigos, e os
credores que reabehem Sados, querendo os vender ou trocarem
a outras pessoas opodirem fazer, requerendo por modo ordinarios
as Apostillas, e verbas necessarias para correr a Folha, e pa-
||

pagamento em nome dos novos adherentes, as quaes Apoi-
tallas se nao concederão sem primeiro constar da vinda, ou tres-
passo por instrumento publico, ou que tal força tivesse, e por que
depois de registadas as Folhas nos Livros da Intendencia, e para-
dos os Padroens aos credores se nao havia de fazer, digo se nao
havia de fazer pagamento a outras algumas pessoas, se nao por
título legal posto, que em seu poder se achassem os papeis, e
sendo-me presente a falta de arrecadação, e desordem que tinha
havido na administração das ditas consignações applicadas pa-
ra a satisfação das mesmas dividas. Foi servido por outro Alvará
Real Dado de dez dias de Agosto de mil sete centos e sessenta
abolir a referida Junta, ou Intendencia com todos os Minis-
terios, e Officiaes para ella creados cassando-os, e annullando-os
como se nunca houvessem existido: ordenando, que na Casa do
Arreal houvesse hum Cofre de tres chaves, das quaes teria
hum Francisco Xavier de Mendonça Furtado, aquem nomiei
Presidente da referida Junta, outra Manoel Jose de Bejnelongue
aquem nomiei Intendente das referidas contas, e terceira Fran-
cisco de Affim Neira de Araujo, que tambem foi por mim nomea-
do para lervão desta Commisção, e das execuções a ella perten-
centes; sendo tambem servido por Decreto de vinte e hum de Novem-
bro do mesmo anno, que na mesma Junta se estabelecesse logo
hum Livro de Apontamento privativo de todos os juros, que já
se achassem liquidos, e dos que se fossem liquidando na conformida-
de das Minhas Reaes Ordens, apontando nelle os Padroens, que
já estivessem lavrados, e lavrando-se, os que ainda se nao achavam
feitos pelo lervão da sobredita Junta, ou em hum só livro se
afirm o requeressem as partes, ou nas mais, que a ellas parecesse
mais comodo, e util, e sabendo todos a Minha Real Breve com
vista de Francisco Xavier de Mendonça Furtado Presidente da re-
ferida Junta: tem cumprimento dos referidos Decretos apreen-
tou Dona Anna Joaquina de Lorena, Religiosa no Mosteiro de
Divellas hum Sentença do Juizo das Justificações da Junta em
a qual consta ser filha do Marquez de Abrantes Dom Joaquin
Francisco de Sá Almeida, e Meneses por sim o declarar em seu
Certamento, como tambem que lhe pertenciam varias Folhas dos
Amarens, e que do seu producto houvesse adita sua filha duren-
te mil reis de Renda cada anno em sua vida somente o

204
CX5

o que tudo consta da mesma Sentença, apresentando também quatro Folhas correntes, para dellas se lhe mandar pauer seu Padrao dos referidos dizeentos mil reis de Taxa de juro na forma seguinte. Humas Folhas de hum conto quatro centos e setenta e dois mil sete centos e cinquenta reis promissadas em oito de Agosto de mil sete centos trinta e seis, em nome de Nicolau Granier pela reparticao da Coroa, provida de cento trinta e sete quintaes de lraparia da primeira sorte, que se lhe comprarao para apresto das Naos da India a preço de díz mil sete centos cinquenta reis cada quintal, que se carregao em Recita ao Almoxarife, que foi dos Materiaes Pedro da Costa de Barbuda em seu Livro della afolhas cincoenta e seis em vinte e sete de Julho de mil sete centos trinta e seis, onde se puererao as verbas necessarias, outra de hum conto de reis em hum conhecimento em forma extrahido de Livro da recita da reparticao do Comboy do Therourero que foi dos Amarens Joze de Siqueira de Narconcellos, sobre Joao da Silva de Carvalho, Therourero da Alfandega da Cidade do Porto, afolhas cento e sessenta em dois de Outubro de mil sete centos trinta e seis; hum conto vinte e quatro mil dizeentos e cinquenta reis desmembrados de hum conhecimento em forma de hum conto cento e oitenta e quatro mil reis extrahido do Livro da Recita da reparticao do Comboy do Therourero, que foi dos Amarens Joze de Siqueira de Narconcellos de folhas cento e sessenta em dois de Outubro de mil sete centos trinta e seis, sobre Joao da Silva Carvalho, Therourero que foi da Alfandega da Cidade do Porto, e quinhentos e tres mil reis desmembrados de humas Folhas de hum conto cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reis promissadas pela reparticao do Consulado em vinte e dois de Abril de trinta e oito, em nome de Vicente Ferrera de Pinna provida de dois mil e nove centos arcos de ferro dos dobrados, que se lhe comprarao para apresto das Fragatas de Armada a preço de trezentos noventa e cinco reis cada arco, e se carregarao ao Almoxarife, que foi dos mantimentos Joao de Siqueira da Silva em seu livro de Recita afolhas quatorze verso em dore de Marco de mil sete centos trinta e oito, onde se puererao as verbas necessarias, e pelos pertences de vinte de Maio, e de díz de Junho de mil sete centos e sessenta, constou pertencerem as referidas Folhas addito Marquer de Abrantes, e os juros dos referidos quatro contos de reis, se satisfurao a quem pertenciao do primeiro de Abril de mil sete centos quarenta

quarenta e nove, até o ultimo de Março de mil sete centos cin-
coenta e nove, de que assignarão conhecimentos de recibos na
Junta nos Livros das Folhas dos Juros della na forma dos De-
cretos de trinta de Abril de mil sete centos quarenta e nove, e
vinte e oito de Novembro de mil sete centos cincoenta e tres; e
pedindo-me adita Dona Anna Joaguina de Lorena, Religio-
za no Mosteiro de Divellas, que em observancia do dito Meu
Real Decreto tenha entregue as referidas quatro Folhas, das
quaes lhe pertenciam quatro contos de reis, que produzem cada
hum anno de juro, araraos de cinco por cento durentos mil reis,
lhe mandare passar Carta de Padrao dellas para sua Tença, em
quanto viva for, e visto seu requerimento, e documentos referidos
de que precedeu informacao do Intendente da mesma Junta lhe
mandei passar a presente carta; pela qual: Hej por bem que a
dita Dona Anna Joaguina de Lorena, Religioza no Mosteiro
de Divellas, tenha, e haja de Minha Realenda do primeiro de
Abril de mil sete centos cincoenta e nove sem diante os refe-
ridos durentos mil reis de Tença cada anno de juro em sua
vida somente; e por seu falecimento a quem constar lhe pertence
a condicao de retro, e preço de vinte e milhar, sobre a consigna-
cao declarada no sobredito Meu Decreto, e com as clausulas delle,
pelo dito Capital de quatro contos de reis, e com antiquidade araber
hum conto quatro centos setenta e dois mil sete centos e cincoenta
reis de oito de Agosto de mil sete centos trinta e seis, dois contos
vinte mil durentos e cincoenta reis de dois de Outubro do dito anno,
e quinhentos e tres mil reis de vinte e dois de Abril de mil sete
centos e trinta e oito, que he' adata das Folhas. Lapiro hej por
vendidos, e faço venda livre, e pura, fora da Ley mental adita,
Dona Anna Joaguina de Lorena dute durentos mil reis de juro
pelo referido Capital, e do drento delle, em sua vida, e por seu fale-
cimento a quem constar pertencer, de os haverem, e receberem de Mim,
e dos Reis meus Successores em cada hum anno, sem desconto algum
no preço, que nellas se monta; e como bens, e patrimonio suo livre,
e isento sem que se possa criar, que saõ bens da Corõa, ou que haide
ter alguma natureza della, e os poderá vender, alheiar, trocar, par-
tir, transpazar, dar, e doar entre vivos, ou por causa de morte vir-
cular, e unir a Capella, e Morgado, sem que para isso seja neces-
sario consentimento meu, nem dos Reis meus Successores. E que
renda a penca, ou pencaas a quem este juro, ou parte delle vier

204
C 5

vier tirar sua Carta, ou Cartas se lhe passarem a cada huma com as condições desta, que será incorporada na outra, ou outras, que de novo se passarem. E quero, e me praz, que todos os tenham com a condição, e pacto retro, para que em todo o tempo, que eu ou Vós Reis meus Successores o quizerem: tirar o promettido fôr, tornando-lhes, o que nelle, ou na parte que se remir montar adito preço de vinte mil real, sem quebra, ou diminuição alguma do preço por que assim o venderem; e os sobreditos serão obrigados a nos tornarem o dito juro, tornando-lhes nós o que nelle, ou parte que se lhe remir montar adito preço na forma, que fica dito. E eu em Meu Nome, e dos Reis Meus Successores: Hei por bem que nunca se ponha alegar em Juizo, nem fora delle, que na venda deste juro houve lesão de mais de metade do justo preço, sem embargo da Ordenação do Livro quarto titulo treze paragrafo nono. e em caso que por alguma maneira agora, ou pelo tempo em diante se ache, ou determine, que vale mais em pouca, ou em muita parte, ou quantia, e que nesta ainda houve diminuição da quarta parte do justo preço em tal caso, de agora para sempre em Meu Nome, e dos Reis Meus Successores, faço pura, livre, e irrevogavel Mercê, e Doação, entre vivos, e valerosa a dita Dona Anna Joaquina de Lourenço, e a quem por seu falecimento succeder neste juro desta milhorar mais valia: E se em algum tempo se achar, ou determinar de facto, ou de direito que esta venda he usuraria, e se não pôde fôr em parte, ou em todo por qual quer modo que seja: Hei por bem, e me praz por alguns justos respeito de minha livre vontade fazer Mercê, e Doação, como com effeito faço por esta Carta Geral aos sobreditos dos ditos duzentos mil reis de juro, ou daquelle parte em que a tal duvida se mover: Ficando por em firme em seu vigor a condição, e pacto de retro. E acontecendo em algum tempo se faça Ley, Regimento, Capitulo de Cortes, ou por qual quer outra via se introduza ouzo, ou costume, que possa prejudicar a couzas continhas nesta Carta, quero que nellas não tenham lugar, e que esta se cumpra, e guarde, sem embargo de cada huma das ditas couzas, e de quaes quer Leis, Mandados, Ordenações, Foras, e Opiniões de Ponteiros, uros, costumes, Capitulos de Cortes, e outras Disposições, e determinações, que em parte, ou em todo forem contra o que nesta Carta se contém, posto que tenham clausulas, de que fôr necessário

necessario fazer aqui expressas menções, e declarações de vobos
ad verbum, as quaes todas, e cada humas dellas, em quanto fo-
rem contra o conthendo desta de Meu Poder Real, e Absoluto.
Fui por bem derogallas, e Ordenaças do Livro quarto titulo
cepenta este, que trata de como são deferidas as vendas, e de
quem venda alguma cousa condicão; e outrossim para o mesmo
effeito derrogo, e fui por derogada a Ley mental, e todos os Ca-
pitulados, e paragraphos della, e a ordenaçaõ do Livro segundo,
titulo quarenta e quatro, que diz se não entenda ser derogada
Ordenaçaõ alguma se della se não fizer expressa menção, e de-
claraçaõ. Sappim Fui esta venda por feita, e acabada, e nesta
forma aciton adita Dona Anna Joaguina de Lorena, e foi
de tudo contente com todas as clausulas, e condiçoes referidas,
e para maior firmura dellas suppo em quanto he' necessario
Todos os defeitos de facto, e de direito, que nisto ponhei intervir,
e rogo, e emomento aos Reis meus Successores, cumpram, e façam
inteiramente cumprir, e guardar esta Carta, e cada humas das
cousas nella conthendidas, sem contradicão. Pelo que mandamos
Poniente da Junta faça asentar no Livro do meu Assenta-
mento da mesma Junta das dividas antigas dos Armarens,
uter duzentos mil reis de Juro, e despachar em cada hum anno
em seu nome na Bolha do Assentamento, para serem pagos
do primeiro de Abril de mil sete centos cinquenta e nove
em diante, e com antiquidade, araber. Hum conto quatro cen-
tos setenta e dois mil sete centos cinquenta reis de outo de
Agosto de mil sete centos trinta e seis, dois contos vinte e
quatro mil duzentos e cinquenta de dois de Outubro do dito
anno, e quinhentos e tres mil reis de vinte e dois de Abril
de mil sete centos trinta e oito constandolhe primeiro em co-
mo a margem da Recita, de que emanou as ditas Bolhas
nesta incorporada, e no registo dellas ficas portar as verbas
do conthendo desta mesma Carta de Padraõ as assignas da
qual foram rotas as proprias Bolhas. E por firmura de tudo
mandei passar a presente a dita Dona Anna Joaguina de
Lorena por Mem assignada com o meu sello de chumbo pen-
dente, e sera registada nos Livros da Chancellaria, e nos da dita
Junta. Lisboa nove de Janeiro de mil sete centos sessenta e
sete annos = Vday com Guarda = Francisco Xavier de Mendonça

204
ex 5
Mendonça Bastado

Padrao de duros mil reis de Soma cada anno de Jun, e torrade
para sempre a condicao de retro, e preço de vinte o milhar do pri-
meiro de Abril de mil sete centos cinquenta e nove em diante
a Dona Anna Paquima de Lorena, Alegoira do Mortaro de
Boivellas em sua vida somente, e por seu falcimento a quem
constar pertencer, os quaes lhe pertencerão pelo Capital de qua-
tro contos de reis, afentados, e pagos sobre a consignação da
mesma Junta com as clausulas dos Direitos nesta menciona-
dos, e com antiquidade araber, hum conto quatro centos se-
tenta e dois mil sete centos cinquenta e dois reis digo e
cinquenta reis, de oito de Agosto de mil sete centos trinta
e seis, dois contos vinte e quatro mil duros e cinquenta reis,
de dois de Outubro do dito anno, e quinhentos e trer mil reis,
de vinte e dois de Abril de mil sete centos trinta e oito, que
he' adata das Bolhas, como neste se declara.

Passada por Despacho do Presidente de reis de Novembro de
mil sete centos e setenta e seis - Manuel Jose de Byrelon-
que a fer escrever - Manoel Moreira de Almada a fer

Pedro Goncalves Cordeiro Pereira - Pagou nada de Direitos
na Chancellaria, na forma do Real Decreto e aos Officiaes
trer mil e duzentos. Libra vinte e seis de Junho de mil
sete centos e sessenta e sete - Dom Sebastiao Maldonado

Registado na Chancellaria da Corte e Reino no Livro de Pa-
dros de Jun afolhas cinquenta e trer. Libra vinte e seis de
Junho de mil sete centos e setenta e sete - Jeronimo Jose Correa
de Moura

Afolhas onre do Livro quinto, que corre na Junta das dividas
antigas dos Armarios da registo do Padriens, e Apolies,
fela este registado. Libra vinte e sete de Junho de mil
sete centos e sessenta e sete - Marcal dos Santos e Abreu, grater

Afolhas cento e quatorre verso, cento e duarante verso, cento, e

1332
L. 21 Junho. 1841
edreito, e durante vinte e seis versos do Livro Secundo do Re-
gisto das Folhas, que excide a quantia de quatrocentos
mil reis, ope do registo das Folhas, e Contribuimentos em
forma mencionados no Padrao certo ficas porbas as verbas,
que nelle se ordena. Livro sete de Junho de mil e trezen-
tos e setenta e sete = Manuel Moreira de Almada

Assentado no Livro segundo do assentamento desta Jun-
ta a folhas trezentas e noventa = Almada

Feito novo assentamento no Conselho da Fazenda no
Livro do assentamento da Thesouraria da Intendencia
a folhas sete = Pais

Estreladada a concertar com a propria, que me foi aprimen-
tada, que entreguei ao apremiante, a que me reporto. Li-
vra o primeiro de Junho de mil oitocentos e vinte e um
annos. Leu Joze Ferreira Dias. Tem o subscricao
e signa o anno. 1841

Joze Ferreira Dias

Joze Ferreira Dias

Joze Ferreira Dias

204



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR